

**LEI N. 0211/2009**

**EMENTA:** Regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres no Município de Araçoiaba, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ar.1º - Fica criada e regulamentada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

I – Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II – implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;

III- elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.

V – Articular, promover e executar a política Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art.3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da Coordenadoria, com as remunerações previstas na Lei Municipal de numero 0196/2008.:

- I. 01 (um) cargo de Diretor;
- II. 01 (um) cargo de Assessor de Apoio Técnico.

Parágrafo Único – A Diretoria, e a Assessora de Apoio Técnico serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art.4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**  
Lugar de gente feliz

Art.5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 23 de outubro de 2009.

  
**SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO**  
**PREFEITO**